



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº 23/2022 Ref.: Processo 1155604/2022
Interessada:	: JOÃO ALEXANDRE DE SOUSA NETO		
Assunto:	: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 06/2022, estando presentes os seus Membros: Eng. Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, Eng. Eletric. **Nady Rocha**, Eng^a. Civil **Carmem Eleonôra C. Amorim Soares** e a Eng^a. Agric. **Aline Costa Ferreira**, apreciando o Processo de nº **1155604/2022**, que trata sobre requerimento de análise e revisão de atribuição profissional do Tecnólogo em Geoprocessamento, CREA - PB nº 1609792149, solicitando a “emissão da Certidão de Habilitação para georreferenciamento de imóveis rurais para utilização no credenciamento junto ao SIGEF/INCRA;

Considerando que o interessado está registrado sob CREA-PB nº 1609792149, com o título de TECNÓLOGO EM GEOPROCESSAMENTO, possui atribuições iniciais dispostas pelos Artigos 3º e 4º combinado com o 5º da Resolução 313/86 do CONFEA nos limites de sua formação;

Considerando que o referido profissional está em dia com suas anuidades e não possui autos de infração;

Considerando análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais: a) Resolução nº. 313/86 - Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências; b) Resolução nº. 1073/16 - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e prevê a revisão de atribuição inicial e extensão de atribuição; c) Decisão PL-2087/04, do Confea - Reformulação da Decisão PL-0633/2003; d) Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, do MEC – 3ª Edição, 2016;

Considerando que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando que o MEC define o perfil profissional de conclusão do Tecnólogo em Geoprocessamento da seguinte forma: supervisiona, coordena, orienta e executa levantamentos georreferenciados de imóveis urbanos e rurais em consonância com a legislação vigente. Aplica ferramentas de sistemas de sensores remotos. Gerencia o tratamento, análise e interpretação de dados. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação;

Considerando que o Crea tem reconhecido a competência de Tecnólogos em Geoprocessamento para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais com base na Decisão nº PL-2087/2004, do Confea;

Considerando que o requerente, Tecg. Geoproc. JOÃO ALEXANDRE DE SOUSA NETO, cursou as seguintes disciplinas: a) Introdução ao Geoprocessamento; b) Desenho Topográfico; c) Topografia; d) Automação Topográfica; e) Cartografia; f) Fotogrametria; g) Posicionamento por satélite; h) Sensoriamento Remoto; i) Sistema de Informações Geográfica I; j) Sistema de Informações Geográfica II; k) Tratamento Digital de Imagens; l) Ajustamento de Observações; m) Interpolação Espacial;

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** do pedido de revisão de suas atribuições iniciais relacionadas à georreferenciamento de imóveis rurais com base na Decisão PL-2087/04, do Confea;

2) Deverá o presente processo ser encaminhado ao Plenário deste Conselho para parecer conclusivo.

João Pessoa, 06 de setembro de 2022.

Engenheiro de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB